



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1430/16

PROTOCOLO Nº 14.153.827-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 135/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO LAGEADO BONITO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2078/16 – Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, em 01/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Linha Lageado Bonito, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5032/16, de 10/11/16, pelo prazo de dez anos, a partir de 20/04/17 até 20/04/27.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3659/08, de 08/08/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1605/10, de 26/04/10, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7557/12, de 11/12/12, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 134/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016.



PROCESSO Nº 1430/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fl. 233)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 31 - LARANJEIRAS DO SUL MUNICÍPIO: 2110 - QUEDAS DO IGUAÇU
 ESTAB.: 01143 - LAGEADO BONETO, C E C-EF M ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	2								
	BIOLOGIA	3	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	2	2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4						
	MATEMÁTICA	3	4	3						
	QUÍMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	25	23	23						
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4						
	L E M-INGLÊS		2	2						
PD	SUB-TOTAL	4	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
 * DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSÃO: 08 DE Junho DE 2016

Elena Hoffmann
 ELINA HOFFMANN

Lidio dos Santos
 LIDIO DOS SANTOS
 Chefe NRE Lar. do Sul - PR
 Doc. 4254 - DOE 9710 - 02/08/2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 246)

	Ano Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
MÉDIO	1ª	16	15	17	17	12	00	00	02	00		06	03	02	01		00	02	01	00		10	10	12	16	
	2ª	13	10	10	14	16	00	01	00	00		00	02	01	01		00	00	00	00		13	07	09	13	
	3ª	11	13	07	09	11	00	00	00	01		03	03	00	01		00	00	00	00		08	10	07	07	



1.4 Comissão de Verificação (fl. 235)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 280/16, de 07/10/16, do NRE de Laranjeiras do Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Beatriz S. L. Yamazaki, licenciada em Ciências Biológicas; Maristela Osciany, licenciada em Ciências; e Daniele Zanini, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco* na instituição de ensino, em 11/10/16, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 14/10/16:

Em relação a **infraestrutura física e administrativa** durante a verificação *in loco*, observou-se as condições gerais do prédio, sendo que o mesmo apresenta um estado de conservação regular, pois há necessidade de alguns reparos, visto que o prédio escolar é antigo. A pintura está conservada. Atende as condições de higiene. (...)

O Colégio não possui **sala própria para atendimento pedagógico**, no espaço improvisado destinado ao Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, há uma mesa, cadeira e notebook, destinado ao uso das pedagogas. O espaço é pequeno e as condições de uso não são satisfatórias. Os materiais de laboratório estão num armário grande de madeira e de acordo com a equipe pedagógica, os professores levam os materiais para as salas de aula para desenvolverem atividades práticas, visto que o ambiente não comporta uma turma. (...) É importante relatar que a instituição de ensino faz parte do Programa Escola 1000 (...).

A **biblioteca** é pequena e de uso exclusivo da rede estadual, porém recentemente passou por uma reorganização, pois antes funcionava numa sala de aula. O acervo bibliográfico está disposto em estantes de aço e é composto por livros de lazer, leitura brasileira (...). O **laboratório de informática** possui 29,48 m² e é equipado com (...) 21 monitores e 13 CPU's (...). As **instalações sanitárias** (...) o colégio não dispõe de instalação acessível para pessoas com necessidades especiais. (...) Para as atividades esportivas e aulas de Educação Física o colégio dispõe de: uma parte gramada atrás do prédio escolar, saguão coberto e da quadra comunitária coberta que está localizada ao lado do espaço escolar. (...)

A **acessibilidade** é boa nesta instituição, possuindo rampa de acesso na entrada da escola (...) e poucas elevações no interior do prédio escolar. Porém, não há instalação acessível para pessoas com necessidades especiais, placas em Braille, piso especial e indicadores sonoros. (...)

A instituição apresentou a Comissão (...) o Parecer Favorável da Vigilância Sanitária nº 079/2016, datado de 19 de agosto de 2016 (...) está anexado ao protocolado – Volume I **Certificado de Conformidade** nº 312 datado de 13 de setembro de 2016 (...).



PROCESSO N° 1430/16

O **corpo docente** para atender os estudantes do Ensino Médio, de acordo com a sequência da Matriz curricular, é composto por: (...).

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 245, o quadro de docentes com as habilitações específicas, no qual consta que o docente de História é Licenciado em Filosofia.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, em 14/10/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 252).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 257)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3032/16, de 10/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino dispõe de recursos tecnológicos e materiais, entretanto, apresenta ressalvas quanto aos recursos físicos e corpo docente, contrariando o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

- o prédio encontra-se em estado regular de conservação, necessitando de alguns reparos;
- o espaço da biblioteca é pequeno;
- o espaço destinado ao laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia é compartilhado com o atendimento pedagógico; o local é pequeno; as condições de uso não são satisfatórias; e os docentes levam os materiais para as salas de aula pois o local não comporta uma turma;
- não há banheiro adaptado aos educandos com deficiências, placas em braile, piso especial e indicadores sonoros;
- o docente de História é licenciado em Filosofia, portanto, não possui habilitação específica na disciplina que atua.



PROCESSO N° 1430/16

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária foi expedida pelo Parecer n° 79/16, de 19/08/16, sem data de vencimento.

Cabe ressaltar que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

O Parecer n° 79/16, emitido pela Vigilância Sanitária, foi apensado ao processo, à fl. 261.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Lageado Bonito – Ensino Fundamental e Médio, do município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às deficiências de infraestrutura física apontadas no mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1430/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE